

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N.: 680/69 - CEE

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO PAULO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO.....: Criação de um ciclo ginásial intensivo com calendário especial e funcionamento no período noturno

RELATOR.....: Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

P A R E C E R N. 67/69 - CREPM

1. O professor José Machado de Almeida, diretor do Colégio São Paulo, de Presidente Prudente, sugeriu ao Conselho Estadual de Educação a criação de um ciclo ginásial intensivo, com calendário especial e funcionamento no período noturno.

São apontadas como características do ginásio intensivo:

a - As quatro séries seriam cumpridas em dois anos e três meses, em consequência da redução do período de férias;

b - A idade mínima dos alunos seria 16 anos;

c - O funcionamento dar-se-ia somente no período da noite;

d - O ano letivo teria 125 dias letivos, excluídos os reservados para provas e exames.

No mais, o ginásio atenderia às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Conselho Estadual de Educação.

Com fundamentação legal, mencionou o artigo 20 daquela Lei, segundo o qual, na organização do ensino primário e médio, a lei atenderia à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo em vistas as peculiaridades da região e dos grupos sociais e ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos. Citou igualmente o art. 40 que atribuiu aos Conselhos Estaduais de Educação a fixação de número mínimo de aulas aos estabelecimentos que funcionarem, a partir das 18 horas.

Referiu-se a precedente que ocorre no Estado do Paraná, cujo Colegiado autorizou o funcionamento, na cidade de Londrina, de um ginásio igual ao sugerido.

2. Realmente, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Parecer n. 24/66 ("Critério", n. 4, pág. 93) autorizou o diretor do Curso de Madureza "São Paulo", na cidade de Londrina, a fazer funcionar, à noite, desde que observadas medidas indicadas, um ginásio, com 150 dias letivos por série, excluídos os destinados a exames e provas, e cujos alunos devem ter no mínimo 16 anos.

O fundamento básico da deliberação consistiu no art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, citado pelo proponente.

Conforme se lê no parecer da lavre do eminente professor Celso Kelly, do Conselho Federal de Educação, o Colegiado do Estado da Guanabara aprovou resolução permissiva do funcionamento do "Curso no turno intensivo do 1º ciclo", destinado a estudantes maiores de 16 a nos ("Documenta", nº 70, pág. 20). É bem certo, todavia, que o Federal não instituiu no seu sistema de ensino. Disso é prova o Parecer do eminente conselheiro Celso Kelly, exarado no Processo nº 11,225/68.

3. O Conselho Estadual do Paraná e da Guanabara, ao que se supõe, não sentiram dificuldades em aplicar o art. 40, letra "c", da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de dar origem ao ginásio intensivo, com funcionamento noturno, devido à existência do ginásio secundário, nos respectivos sistemas de ensino.

No sistema de ensino de São Paulo, ao contrário, o ginásio há de ter obrigatoriamente a estrutura pluricurricular. Há lei a respeito. Portanto, deverá oferecer a seus alunos, no mínimo, duas opções, sob pena de vir a se converter em simplesmente acadêmico ou simplesmente técnico. Além do mais, o pensamento nuclear que flui da sua fundamentação psicopedagogia é a de que o ginásio é a escola dos menores de onze a quatorze anos.

Nem por isso, o direito dos adolescentes de quinze ou mais anos à educação vem a sofrer qualquer restrição. Além de lhes ser acessível o seu ingresso no ginásio, ha para eles, os exames de madureza. E, agora, em vasta zona geográfica, a Fundação Anchieta lhes propicia o curso preparatório para tais exames e a Secretarie de Educação os realize inteiramente gratuitos.

Nessas condições, o ginásio intensivo proposto seria na verdade, e ressurreição do ginásio acadêmico e um sucedâneo dos cursos de madureza,

4. Ademais, lembre-se que o Parecer nº 478/67 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio cuidou de matéria semelhante à deste protocolado. Com efeito, discutiu-se por meio dele a criação de um ginásio intensivo para menores entre 14 e 17 anos, com a duração de dois anos, distribuídos em quatro semestres letivos. A ideia não vingou. E os argumentos que lhe foram opostos são igualmente aplicáveis ao ginásio ora pretendido.

5. Na presente situação, a proposta do professor José Machado de Almeida, embora se reconheçam os seus altos propósitos, não encontra acústica neste Colegiado.

Aguardemos, no entanto, as inovações prometidas á Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo Grupo de Trabalho, constituí do pelo Ministério da Educação e Cultura. Dentre-elas, uma poderá vir ao encontro de sua intenção.

6. É o nosso ponto de vista.

São Paulo, 29 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
- RELATOR -

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realiza da em 22 de dezembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM